



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419530

DECISÃO MONOCRÁTICA

Ação Rescisória Processo nº **2055186-37.2024.8.26.0000**

Relator(a): **DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

***AÇÃO RESCISÓRIA.** Pretensão de rescisão de sentença proferida pelo r. Juízo da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Americana. EXAME: Não comprovação do requisito do artigo 968, inciso II, do Código de Processo Civil. Indeferimento da petição inicial que se impõe, com a extinção do processo sem exame do mérito. Aplicação dos artigos 330, inciso I, 485, inciso I, e 968, §3º, do Código de Processo Civil. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA*

Vistos.

Cuida-se de **Ação Rescisória** ajuizada por **Ana Claudia Piccoli** contra **Reginaldo da Silva Batista**, visando à rescisão da sentença proferida pelo r. Juízo da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Americana.

Alega a autora, em resumo, que os cheques indicados na petição inicial como de sua titularidade não foram juntados aos autos; o saldo devedor cobrado na Ação também não tem relação com os cheques; faz jus ao benefício da gratuidade (fls. 1/8).

Indeferido o pedido de “*gratuidade*”, a autora foi intimada para o recolhimento da importância prevista no artigo 968, inciso II,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Código de Processo Civil, mas o prazo fluiu sem o cumprimento da providência (v. fls. 29/31, 32, 33 e 34).

É o relatório.

Conforme já relatado, cuida-se de **Ação Rescisória** ajuizada por **Ana Claudia Piccoli** contra **Reginaldo da Silva Batista**, visando à rescisão da sentença proferida pelo r. Juízo da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Americana.

Contudo, já se viu, o prazo para o recolhimento da importância prevista no artigo 968, inciso II, do Código de Processo Civil, decorreu sem o cumprimento da providência.

Assim, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fundamento nos artigos 330, inciso I, 485, inciso I, e 968, §3º, todos do Código de Processo Civil.

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT
Relatora